



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 024 /2019

**Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a
Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e Marcos
Antonio Santos MEI (Marcos Lavagem Estofados)**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, C.G.C. Nº 13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade, ambos brasileiros, maiores e capazes, residentes nesta Capital e do outro, a Firma **Marcos Antonio Santos MEI (Marcos Lavagem Estofados)**, estabelecida na rua "D-3", nº 118 "B", Travessa E-3, Conjunto bugio, CEP 4000-000, Aracaju-SE, CNPJ sob o nº 17.126.003/0001-79, Inscrição Municipal nº 093.228-4, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Marcos Antonio Santos, portador do C.P.F. nº 479.407.005-53, R.G nº 1.000.069 SSP/SE, têm justo e contratado por este e na melhor forma de direito, resultante do **Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2019**, sujeitando-se as partes Contratantes a Lei nº 8.666/93, especialmente ao disposto no art.24, inciso II, em sua redação atual, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço, mensal e parcelado, de manutenção de mobiliário para vários setores da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços compreendem, anualmente e de forma parcelada, sob demanda, a manutenção de mobiliário, discriminados da seguinte forma:

a) Conserto e reforma de cadeiras: com a manutenção dos assentos e encostos, com a troca do courvin, e esponjas (caso necessário) e rodízios.

Quantidade: até 70 (setenta) cadeiras.

b) Lavagem a seco de cadeiras: na lavagem a seco são utilizados solventes químicos, desenvolvidos especialmente para removerem sujeiras e manterem as características do material.

Quantidade: até 500 (quinhentas) cadeiras.

Marcos Antonio Santos

[Assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

c) Lavagem a seco com hidratação: a lavagem a seco com hidratação objetiva aumentar a durabilidade do revestimento das cadeiras, couro, equilibrando o PH, dando vida nova as fibras. Quantidade: até 100(cem) cadeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução do contrato será acompanhada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também de conferência da quantidade, qualidade, e a integralidade do serviço para posterior atesto da Nota Fiscal.

3.2. Os serviços de manutenção de mobiliário serão prestados de forma parcelada, de acordo com a necessidade dos setores deste Poder e sempre que solicitada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e/ou Diretoria Administrativa.

3.3. O prazo máximo de entrega é de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento da requisição da prestação dos serviços emitida pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e deverão ser entregues no mesmo local

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato, decorrente deste Termo, será até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1 Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços objeto do Contrato sejam prestados e entregues nas especificações requeridas pela CONTRATANTE.

5.1.2. Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, da entrega em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Entregar as cadeiras tendo prestado os serviços, no prazo não superior a 10(dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação emitida pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção;

5.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;

5.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

5.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as despesas relativas a frete/carreto, seguro, embalagens, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado;

5.1.7 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas;

5.1.8 Ressarcir a CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 48(quarenta e oito) horas, após sua ocorrência;

5.1.9 Manter durante todo o período de vigência deste Contrato todas as condições de habilitação estabelecidas para o pagamento, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.1.10 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

5.1.11 Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1 Definir por ocasião de cada solicitação, a quantidade de cadeiras a serem consertadas, reformadas ou lavadas, o prazo e o local de entrega;

6.2.2. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com o previsto no Contrato, indicando as razões da recusa;

6.2.3. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá;

6.2.4 Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA, e que digam respeito à natureza do objeto do contrato;

6.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo, se necessário, para a sua correção;

6.2.6 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação;

6.2.7. Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, a prestação dos serviços;

Marco Antônio Silva



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

6.2.8. Efetuar o pagamento devido pela prestação do serviço a CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da dispensa e do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo da Contratante, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Atendimento Ambulatorial e/ou Diretoria de Atenção à Saúde e encaminhada ao Departamento Financeiro:

II- Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, Municipal. Certidões de FGTS, INSS E CNDT.

7.2 Os preços não serão reajustados;

7.3 O pagamento obedecerá ao disposto na Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe;

7.4 Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação;

7.5 De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a contratação acima descrita terá um custo anual de até R\$14.900,00(quatorze mil e novecentos reais), com os valores unitários discriminados da seguinte forma:

- Conserto e reforma de cadeira R\$70,00(setenta reais)
- Lavagem a seco de cadeira- R\$15,00(quinze reais)
- Lavagem a seco com hidratação- R\$25,00(vinte e cinco reais)

8.2. As despesas oriundas da presente contratação correrão por:
Função – Subfunção - Programa de Governo-Projeto ou Atividade: 01.031.0026.0461-
Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica - Grupo de Despesa-Modalidade
Aplicação: 3.3.90.00 –Despesas Correntes- Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada total ou parcial inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais:

Moço Antônio



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- a) Advertência;
b) Multa Administrativa gradual, conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato cumulável com as demais sanções.
c) Rescisão contratual, ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovido a reabilitação na forma da Lei ou perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Contratante poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

10.2. No interesse da Contratante, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10.4. Nos preços propostos que vierem a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para execução dos serviços objeto do presente Termo, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Contrato.

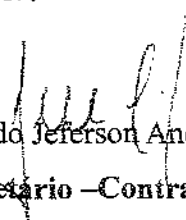


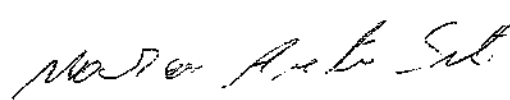
**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

E, por estarem de pleno acordo, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, as quais foram lidas e achado conforme vai devidamente assinadas na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 15 de outubro de 2019.


Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente - Contratante


Deputado Jeferson Andrade
1º Secretário - Contratante


Marcos Antonio Santos, C.P.F. 479.407.005-53
FIRMA MARCOS ANTONIO SANTOS- MEI
Contratada

Testemunhas: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
15/10/2019

NÚMERO:
2019NE001485

FOLHA:
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-34
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL MARCOS ANTONIO SANTOS NOME FANTASIA MARCOS LAVAGEM DE ESTOFADOS			CNPJ: 17.126.003/0001-79	
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA JACY ANDRADE DE JESUS N. 118		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.090-630
CÓDIGO U.O.: 01103	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 14.900,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
CATORZE MIL NOVECENTOS REAIS

FICHA FINANCEIRA:
2019.011011.00001.0101000000.330000000.596 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
LICITAÇÃO: 0110112019000258	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 4 - DISPENSA/ISENÇÃO	NÚMERO DO PROTOCOLO: 03211-7/2019

REFERÊNCIA LEGAL
DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO I, LEI 8.666/93

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	0,00	0,00
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
0,00	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
0,00	2.980,00	5.960,00	5.960,00

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	256213-8	3.3.90.39.20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO - DO TIPO POLTRONA CONCHA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA	2,50	MÊS	1.960,0000	4.900,00
2	417636-7	3.3.90.39.20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM À SECO DE POLTRONAS DESTE PODER, MANUTENÇÃO PREVENTIVA	2,50	MÊS	3.000,0000	7.500,00
3	417637-5	3.3.90.39.20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM À SECO COM HIDRATAÇÃO EM POLTRONAS DESTE PODER, MANUTENÇÃO PREVENTIVA	2,50	MÊS	1.000,0000	2.500,00

OBSERVAÇÃO
Conforme Contrato Nº 024/2019, com vigência de 15/10/2019 a 31/12/2019.

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N, PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, ARACAJU - SE	TOTAL (R\$)	14.900
--	-------------	--------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

JUCELIA FONSECA MATOS DE OLIVEIRA
236.050.915-68

ASSINATURA DO ORDENADOR:

JEFFERSON LUIZ DE ANDRADE
993.795.105-93

LUCIANO BISSO DE LIMA
077.318.555-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N ° 024/2019

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

CONTRATADO: MARCOS ANTONIO SANTOS MEI (LAVAGEM ESTOFADOS)

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO , MENSAL E PARCELADO , DE MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA VÁRIOS SETORES DA CONTRATADA.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, NÃO PODENDO SER PRORROGADO.

BASE LEGAL: LEI N° 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

DATA DA ASSINATURA: 15 DE OUTUBRO DE 2019

ARACAJU, 31 OUTUBRO DE 2019.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENEZES